



## TERMO DE REFERÊNCIA

### **01. UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SME**

### **02. DO OBJETO:**

O presente procedimento tem por finalidade a contratação, em caráter emergencial em virtude da Pandemia de Covid-19, de empresa especializada no fornecimento de **ÁLCOOL EM GEL** para atender as necessidades de proteção dos funcionários das escolas e sede da Secretaria Municipal da Educação.

### **03. DA JUSTIFICATIVA:**

Considerando o Decreto Municipal nº 14.611, de 17 de março de 2020, que decreta situação de Emergência em Saúde e Dispõe sobre Medidas para Enfrentamento e Contenção da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus, e que dispõe no Art. 3º “Ficam suspensos, no âmbito do Município de Fortaleza, por 15 (quinze) dias: (...) III – atividades educacionais presenciais em todas as escolas da Rede Pública Municipal, obrigatoriamente, a partir de 20 de março até 31 de março do ano corrente.

Considerando o Decreto Municipal nº 14.634, de 05 de abril de 2020, que prorroga as medidas de enfrentamento à disseminação do Novo Coronavírus, e que em seu Art. 11, prorroga a suspensão das atividades educacionais presenciais nas escolas da Rede Pública Municipal até o dia 30 de abril de 2020.

Considerando o compromisso da PMF/SME de garantir que as crianças, jovens e adultos, estudantes da Rede Municipal de Ensino tenham alimentação durante o período de suspensão das aulas conforme decretos citados acima e que para isso será feita a distribuição de gêneros alimentícios nas escolas da Rede durante o período da quarentena.

Considerando a necessidade de garantir a proteção dos agentes envolvidos nas atividades essenciais da SME.

Diante do exposto, considerando a situação de emergência de saúde decorrente do quadro de pandemia, é necessária a contratação **URGENTE**, por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, de empresa especializada no fornecimento de **ÁLCOOL EM GEL** com o intuito de intensificar as medidas de prevenção para conter a disseminação do Covid-19.

**04. VALOR ESTIMADO GLOBAL:** O valor estimado global é de R\$ 119.900,00 (cento e dezenove mil e novecentos reais).

### **05. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**5.1.** A despesa decorrente desta licitação ocorrerá à conta de dotação consignada abaixo:

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>ELEMENTO</b>	<b> FONTE</b>

## 06. DESCRIÇÃO DA AQUISIÇÃO:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR ESTIMADO GLOBAL (R\$)
1	Álcool em gel 70%, bombona 5 litros.	1.000	bombona	119,90	119.900,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 119.900,00</b>

## 07. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Dispensa de licitação, de acordo com o art. 24, inciso IV, da Lei 8666/93 e posteriores alterações.

## 08. JUSTIFICATIVA DE PREÇO E DO FORNECEDOR:

A aquisição de álcool em gel, se faz necessária considerando o estado de emergência de Saúde decretado pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, considerando ainda que o álcool em gel a 70% é um importante agente antisséptico visando subsidiar meios de prevenção aos colaboradores da SME no combate e mitigação ao COVID-19.

O item está sendo vendido para a Prefeitura Municipal de Fortaleza, com preço praticado no mercado, conforme pesquisa de preços realizada com 03 (três) empresas.

## 09. DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

A escolha da contratada recaiu na Empresa A N VASCONCELOS JUNIOR ME, com sede na Rua 608, nº 51 A – Conjunto Ceará- Fortaleza – CE, inscrita no CNPJ sob o nº 19.603.291/0001-30, considerando que a mesma apresentou o **menor preço**, além de ter capacidade técnica para atender a demanda.

## 10. DA ENTREGA E RECEBIMENTO

### 10.1. QUANTO À ENTREGA:

**10.1.1.** O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Almojarifado da Secretaria Municipal da Educação, sito à Avenida Doutor Silas Munguba, 4820 – Galpão 05 – Passaré – Fortaleza/CE – CEP: 60.714-502, sem nenhum ônus para a mesma, **no prazo máximo de 07 (sete) dia úteis** contados a partir do recebimento, pelo fornecedor, da solicitação feita pela contratante à contratada, bem como, da Ordem de Compra e/ou Nota de Empenho.

**10.1.2.** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados em até 01 (um) dia útil antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

### 10.2. QUANTO AO RECEBIMENTO:

**10.2.1.** PROVISORIAMENTE, mediante recibo/guias de abastecimento, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa devidamente designada pela CONTRATANTE;



**10.2.2.** DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das notas fiscais pelo Gestor da Contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade;

**10.2.3.** Os produtos somente serão recebidos dentro do prazo de validade, devendo, quando da data da entrega, a sua data de fabricação não ser inferior a 80% do prazo de validade.

**10.2.4.** A fornecedora ficará obrigada a substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, sem ônus para a CONTRATANTE, se o produto que vier a ser recusado, podendo o produto substituído ser submetido a exame técnico.

**10.2.5.** Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega só serão examinados quando formulados até o prazo limite do item acima.

**10.2.6.** Nos valores registrados deverão estar inclusos todos os custos, inclusive transporte, embalagem, seguros, frete, impostos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e logística de entrega do item cotado, inclusive pelo descarregamento no almoxarifado central.

**10.2.7.** Deverá tanto o recibo como o Termo de Recebimento Definitivo ser apresentado sem rasuras e constar a assinatura do recebedor, devidamente identificado por carimbo, manuscrito ou digitado, indicando inclusive o número da matrícula, no caso de servidor, a data do recebimento, a especificação qualitativa e quantitativa dos itens recebidos e o local do recebimento;

**10.2.8.** O descumprimento de qualquer das determinações constantes dos itens acima, sobretudo no que diz respeito ao prazo de entrega dos produtos, configura inadimplemento contratual, ensejando o cancelamento do contrato, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e criminais cabíveis.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** Executar a entrega do objeto em conformidade com as condições deste instrumento, da proposta de preços e do contrato;

**11.2.** Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**11.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;

**11.4.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

**11.5.** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) horas;



**11.6.** Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo;

**11.7.** Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na entrega do objeto contratual cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE;

**11.8.** Entregar os produtos dentro do prazo previsto no item 10.1.1 sob pena de que lhe sejam aplicadas as sanções administrativas previstas no Contrato, podem inclusive ensejar o cancelamento do registro e/ou a rescisão contratual;

**11.9.** Refazer a entrega do objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste Termo, no prazo fixado;

**11.10.** Remover, às suas expensas, todo o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo imediato, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.1.** Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Compra / Fornecimento;

**12.2.** Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato;

**12.3.** Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual;

**12.4.** Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo;

**12.5.** Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento;

**12.6.** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um Gestor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.

## **13. DAS PENALIDADES:**

**13.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA ficará sujeita as sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei de nº 8.666/93, a ser aplicada pela autoridade competente da Secretaria, conforme a gravidade do caso, assegurada a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais.

**13.2.** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

- Advertência;
- Multas, estipuladas na forma a seguir:
- 0,03% (três centésimos por cento) do valor total da nota de empenho, para cada dia de atraso na execução. Decorridos 30 (trinta) dias em atraso o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;



- 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;
- 1,0% (um por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, quando ocorrer a postergação da execução de serviços, em desacordo com o previsto no cronograma físico-financeiro, sem o consentimento da Contratante;
- 5,0% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;
- 10,0% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura, rescisão por inexecução – caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações assumidas – entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo registrado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea “a”, ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Projeto Básico e da proposta da contratada.

**13.3.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, deverá ser descontado via Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em até 15 (quinze) dias após o recebimento da notificação, ficando a contratada obrigada a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do referido documento. O DAM poderá ser obtido no sítio da Secretaria de Finanças do Município de Fortaleza – SEFIN, [www.sefin.fortaleza.ce.gov.br](http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br).

Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fracção, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações cometidas.

Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

## **14. DO PAGAMENTO**

**14.1.** O pagamento advindo do objeto do Contrato será proveniente dos recursos do(s) órgão(s) participante(s) e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal / fatura devidamente atestada pelo Gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, no BANCO BRADESCO S/A

**14.1.1.** A nota fiscal/ fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/ fatura corrigida.



**14.2.** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

**14.3.** É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

**14.4.** Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

**14.4.1.** Documentação relativa à regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça Trabalhista.

**14.5.** Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório competente. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

## **15. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**15.1.** O prazo de vigência do contrato será até 30/06/2020.

**15.2.** Esse contrato será rescindido caso o Decreto Municipal nº 14.611, de 17 de março de 2020, que “decreta situação de Emergência em Saúde e Dispõe sobre Medidas para Enfrentamento e Contenção da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus”, seja revogado antes do término de vigência do mesmo.

## **16. GARANTIA**

**16.1.** A contratada deverá prestar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em conformidade com o disposto no art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993, vedada prestação de garantia através de Título da Dívida Agrária.

**16.2.** Na garantia deverá estar expresso prazo de validade superior a 90 (noventa) dias do prazo do contrato.

**16.3.** A garantia prestada será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o §4º, do art.56, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**16.4.** A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando o licitante sujeito às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

Fortaleza, 14 de abril de 2020.

**Maria Conceição Silva Cavalcante**  
**Assessoria Especial**  
**Mat. 47895**



# Prefeitura de Fortaleza



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XK3QGTFK

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 15453 e código XK3QGTFK

**ASSINADO POR:**